



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

#### OUTROS AVISOS

---

- AVISO DE RECEBIMENTO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO CP Nº. 009/2022

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO 09/2023. DISPÕE, SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO 2020 DO GOVERNO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECERES

---

- PARECER TECNICO PROPOSTAS TP Nº 012.2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022**

O Município de Irecê-BA, torna público o resultado de julgamento das propostas da Tomada de Preços, cujo objeto constitui na contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em piso intertravado em ruas do Município de Irecê/BA. Decido: Notificar as licitantes, para no prazo de 03 (três) dias úteis, escoimar as propostas nos termos do parecer técnico devidamente publicado no Diário Oficial do Município. Autos para vista no Setor de Licitações da Prefeitura. Joazino A. Machado, Pres. CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RECEBIMENTO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
CP Nº. 009/2022**

O Município de Irecê/Ba, comunica que empresa **RIBEIRO CONSTRUTORA EIRELI**, solicitou a desistência do pedido de recurso administrativo no processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 009/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e requalificação de Escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Irecê/BA. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.



## RESOLUÇÃO N.º. 09/2023 de 20 de janeiro 2023

Dispõe, sobre aprovação do Demonstrativo físico financeiro do exercício 2020 do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Leis Orgânica de Assistência Social (LOAS) e pela Lei Municipal n.º 466 de 28 de abril 1997 como órgão de Controle Social dos recursos destinados à Política de Assistência Social, e

**Considerando**, o disposto na Política Nacional de Assistência Social- PNAS, aprovada pela Resolução CNAS n.º 145 de 14 de outubro de 2004.;

**Considerando**, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e o Protocolo de Gestão Integrada dos Serviços, Benefícios e Programas de Transferência de Renda, o que dispõe a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e a PNAS.

**Considerando**, o art. 30-A da Lei 12.435/2011 o cofinanciamento dos Serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da Política de Assistência Social no SUAS se efetuam por meio de transferências automáticas entre fundos de assistência social mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas três esferas de governo.

**Considerando**, a Portaria 113 de 10 de dezembro de 2015 que regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social-SUAS e a transferência de recursos fundo a fundo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, **O Demonstrativo Físico Financeiro do exercício 2020 para o co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social**, por terem sido executados em consonância com a LOAS e a NOB/SUAS respeitando o princípio da finalidade nas ações da Gestão Integrada dos Programas, Projetos Serviços e Benefícios.

**Artigo 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Gerlane Rafael Gadelha

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**



## PARECER TÉCNICO

### 1) DO OBJETIVO GERAL:

Constitui objetivo do presente parecer, analisar e emitir parecer técnico sobre a documentação de **proposta técnica de preços** apresentados pelas empresas participantes da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, menor preço global, autuada sob o N.º. **012/2022**.

### 2) DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução serviços de pavimentação em piso intertravado 16 faces, espessura de 6cm, no Município de Irecê/BA.

### 3) DAS LICITANTES:

CONSTRUTORA ARKHON LTDA, CNPJ N.º 45.051.204/0001-90;

SETA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ N.º 46.124.243/0001-32;

CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, CNPJ N.º 02.730.635/0001-70;

CONSTRUTORA DO SERTÃO LTDA, CNPJ N.º 31.263.330/0001-01;

RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ N.º 21.763.372/0001-40;

VARZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ N.º 17.620.319/0001-12;

NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ N.º 07.492.799/0001-20;

CONSTRUARTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ N.º 41.110.409/0001-48;

IPS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N.º 34.371.047/0001-83.

### 4) DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

Avaliação dos documentos da **proposta de preços** apresentados, referente às planilhas de preços unitário, composições dos preços e cronograma físico financeiro conforme estabelecido no item 8. "DA PROPOSTA DE PREÇOS", conforme segue:

RUA SÃO FRANCISCO, 165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO  
MAIL: [SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM](mailto:SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM) TELEFONE 74 3641-3988



Da análise da documentação da proposta de preço apresentada pelas empresas relacionadas acima, verifica-se que a empresa **NUNES ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 07.492.799/0001-20 apresentou preços unitários para os itens 1.1, 1.2 e 2.1 acima dos preços estabelecidos na planilha que compõe o edital e nas composições de preços dos serviços não consta a incidência dos encargos sociais previstos. A empresa **CONSTRUTORA NORDESTE LTDA**, CNPJ Nº 02.730.635/0001-70 apresentou cronograma físico financeiro para um período divergente do estabelecido no edital. A empresa **CONSTRUARTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, CNPJ Nº 41.110.409/0001-48 a apresentou preços diferentes para o mesmo insumo, para os itens 1.1 e 1.2 apresenta unidade mês e incide encargos de horista e para o item 2.1 não há incidência das leis sociais. A empresa **SETA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, CNPJ Nº 46.124.243/0001-32 apresentou preços diferentes para o mesmo insumo. A **CONSTRUTORA DO SERTÃO LTDA**, CNPJ Nº 31.263.330/0001-01 apresentou composição do BDI divergente e acima do estabelecido no edital, as composições de preços unitários não detalha a incidência dos encargos sociais e BDI, não apresentou composição dos encargos sociais para horista e mensalista separadamente. A empresa **IPS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº 34.371.047/0001-83 apresentou nas composições de preços unitários dos itens 1.1 e 1.2 incidência de encargos sociais horista quando deveria ser mensalista, para a composição do item 2.1 não incidiu encargos sobre a mão de obra além de apresentar percentuais diferentes dos da composição de encargos sociais. A empresa **CONSTRUTORA ARKHON LTDA**, CNPJ Nº 45.051.204/0001-90 não apresentou o detalhamento do BDI, não apresentou composição dos encargos sociais, apresentou nas composições de preços unitários dos itens 1.1 e 1.2 incidência de encargos sociais horista quando deveria ser mensalista além de não incidir os encargos no item 2.1. A empresa **VARZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ Nº 17.620.319/0001-12 apresentou nas composições de preços unitários dos itens 1.1 e 1.2 incidência de encargos sociais horista quando deveria ser mensalista além de não incidir os encargos no item 2.1 e apresentou preços diferentes para o mesmo insumo. A empresa **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ Nº 21.763.372/0001-40 não incidiu os encargos no item 2.1 e apresentou preços diferentes para o mesmo insumo.

RUA SÃO FRANCISCO, 165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO  
MAIL : [SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM](mailto:SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM) TELEFONE 74 3641-3988





#### 5) DO PARECER FINAL:

Pelo exposto e tendo em vista o fato de não ter o poder de aprovar e sim de apontar as eventuais falhas existentes, quando houver, e quando inexistirem ou forem sanadas manifestar pela conclusão, sendo assim, de acordo com a análise técnica acima, decidimos por desclassificar as empresas. **CONSTRUTORA ARKHON LTDA**, CNPJ Nº 45.051.204/0001-90, **SETA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, CNPJ Nº 46.124.243/0001-32, **CONSTRUTORA NORDESTE LTDA**, CNPJ Nº 02.730.635/0001-70, **CONSTRUTORA DO SERTÃO LTDA**, CNPJ Nº 31.263.330/0001-01, **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ Nº 21.763.372/0001-40, **VARZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ Nº 17.620.319/0001-12, **NUNES ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 07.492.799/0001-20, **CONSTRUARTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, CNPJ Nº 41.110.409/0001-48, **IPS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº 34.371.047/0001-83.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irecê-BA, 27 de janeiro de 2023.

Flávio Castro Barbosa  
CREA-BA 63387

Luiz Alves Barreto Neto  
CREA-BA 64691